

ANEXO IV

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

1. HABILITAÇÃO JÚRIDICA

1.1. EMPRESA

- 1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- 1.1.2. No caso de sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 1.1.3. No caso de ser a participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.4. No caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.1.5. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização;
- 1.1.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/4/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

1.2. COOPERATIVAS

- 1.2.1. O registro de que trata o art. 107 da LEI Nº 5.764, DE 1971;
- 1.2.2. O regimento dos fundos constituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;
- 1.2.3. Os editais de convocação das últimas três assembleias gerais extraordinárias;
- 1.2.4. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

2. HABILITAÇÃO FISCAL

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver;
- 2.3. relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 2.4. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 2.7. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto desta chamada, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43, da Lei Complementar n.º 123/2006.
 - 2.8.1. Será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, a pedido da interessada e a critério do Instituto Federal Sul-riograndense, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para comprovar a sua regularidade fiscal. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - 2.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará em decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na presente Chamada e na legislação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.
 - 2.8.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do Contrato conforme art. 42, da Lei Complementar n.º 123/2006.
 - 2.9. À Comissão definida para esta chamada é reservada a faculdade de verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições constantes de declarações ou certidões apresentadas para fins de habilitação, mesmo que estejam dentro do prazo de validade.
3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- 3.1. execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação.
 - 3.1.1. A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
 - 3.1.2. Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física.
 - 3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.
 - 3.2.1. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.2.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3.2.3. Caso o participante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.2.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 3.3. O participante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Cópia autenticada do registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Federal SIF, no Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA.
- 4.2. Cópia autenticada do Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV ou no Conselho Regional de Química, juntamente com o comprovante de pagamento da anuidade para este exercício.
- 4.3. Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo a habilitação, de que a empresa não possui mão de obra direta e indireta de menores, e de que o Licitante não se encontra cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública.
- 4.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do modelo constante do anexo III deste Edital.
- 4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, a fim de fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar a declaração de que atendem todos os requisitos constantes do Art. 3º da mesma Lei Complementar, conforme Anexo IV do Edital.
- 4.6. Sendo a vistoria facultativa, o atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme Anexo V, do edital.
- 4.7. O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.
- 4.7.1. A verificação se dará mediante consulta online, quando da abertura dos envelopes devendo o resultado ser impresso, assinado pelos membros da Comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes e anexados ao processo.
- 4.7.2. Será admitida, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação dos originais ou cópias autenticadas, das certidões previstas no SICAF, que estiverem com a data de validade vencida no sistema, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 4.7.3. Também serão aceitos, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação dos documentos correspondentes a um ou mais níveis do SICAF, em caso de cadastro que não abranja todos os níveis solicitados.
- 4.7.4. As certidões atualizadas apresentadas pelas licitantes passarão a fazer parte o processo licitatório.

____ (Local e Data) ____

Nome da Empresa
(responsável: nome, cargo e assinatura)

Documento Digitalizado Público

Anexo IV

Assunto: Anexo IV
Assinado por: Flavio Abib
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Flavio Reina Abib, COORDENADOR(A) - FG0002 - VG-CPAD** , em 24/02/2026 11:01:04.

Este documento foi armazenado no SUAP em 24/02/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 970022
Código de Autenticação: 7440dfef81

